



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 001/ 2007.
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ. 00.306.597/0013-30, objeto do Processo n.º 190.000.265/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciado para o SETOR “A” SUL, ÁREA ESPECIAL S/Nº - PISTÃO SUL – RA III – TAGUATINGA/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) Instalar equipamentos de proteção a vazamento, derramamento e transbordamento de combustível em conformidade às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 13.786/2005 para sua classe de posto em referência – classe 2;
- 2) Realizar investigação ambiental na área do posto procurando analisar o solo e lençol freático para os parâmetros de hidrocarbonetos;
- 3) O serviço de lavagem dos veículos deverá ter seu próprio Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
- 4) Os SAOs deverão estar de acordo com as recomendações estipuladas pela CAESB;
- 5) Apresentar planta hidrosanitária contemplando todos os caminhos dos efluentes oleosos, Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento destes sistemas;
- 6) Após a reforma deverão ser apresentados os testes de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e certificado de conformidade dos equipamentos que foram instalados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação e Conformidade;
- 7) O empreendimento poderá operar parcialmente enquanto reforma, mediante assinatura do termo de compromisso e de responsabilidade técnica;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

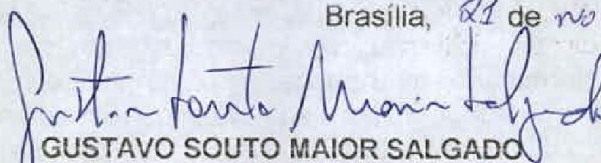
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada do IBRAM;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de novembro de 2007.



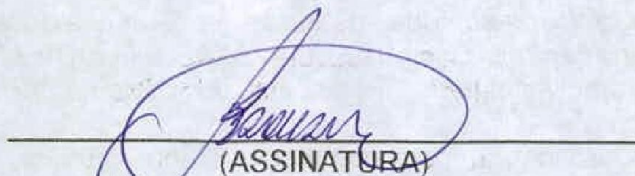
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de novembro de 2007.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)